

LEI MUNICIPAL Nº 446/2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DE ISENÇÃO DO IPTU NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TARUMIRIM/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TARUMIRIM/MG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Minas Gerais, em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família e Isenção do IPTU, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, com a finalidade de realizar ações de controle e participação social no Programa Bolsa Família no âmbito do Município de Tarumirim/MG, em conformidade com o disposto da Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, que criou o Programa Bolsa Família, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.209 de 17 de setembro de 2004, bem como avaliar a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano.

Art. 2º. São atribuições do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família e de Isenção do IPTU:

I - Acompanhar, avaliar e subsidiar a execução do Programa Bolsa Família, no âmbito Municipal e Isenção do IPTU;

II - Auxiliar na fiscalização do Programa Bolsa Família e Isenção do IPTU;

III - Apoiar e estimular a integração à oferta de outras políticas públicas sociais para famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e de Isenção do IPTU;

IV - Acompanhar a oferta por parte do Governo Municipal dos serviços necessários para a realização das condições previstas nos artigos 27 e 28 do Decreto Federal nº 5.209/94;

V - Estimular a oferta e participação comunitária no controle de execução do Programa Bolsa Família;

VI - Auxiliar na identificação das famílias mais pobres e vulneráveis do Município para que sejam cadastradas e possam se beneficiar do Programa Bolsa Família e Isenção do IPTU;

VII - Elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno;

VIII - Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família e Isenção do IPTU será composto por seis membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitada a composição paritária entre poder público e sociedade civil, a seguir discriminados:

I - três membros titulares, representantes da Administração Pública Municipal, e seus respectivos suplentes, sendo:

- a)** um representante pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;
- b)** um representante pertencente à Secretaria Municipal de Educação;
- c)** um representante pertencente à Secretaria Municipal de Saúde.

II - três membros titulares, representantes da sociedade civil, e seus respectivos suplentes, sendo:

- a)** um representante pertencente ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- b)** um representante pertencente ao Conselho Municipal de Educação;
- c)** um representante pertencente ao Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º Os membros representantes do poder público e seus suplentes serão indicados pelo Prefeito.

§ 2º Os membros representantes da sociedade civil e seus suplentes serão indicados pelos Presidentes dos Conselhos a que pertencem.

§ 3º É de livre escolha do Prefeito o Presidente do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de dois anos permitida a recondução.

Art. 5º. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família e Isenção do IPTU serão definidos em Regimento Interno.

Art. 6º. Os membros do Conselho ora criado exercerão suas atividades sem quaisquer ônus à Municipalidade, sendo suas funções consideradas como prestação de relevantes serviços ao Município.

Art. 7º. Para o pleno exercício das competências previstas no art. 2º da presente Lei, ao Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família e Isenção do IPTU será franqueado acesso aos formulários do Cadastro Único do Governo Federal, aos dados e informações constantes em sistema informatizado desenvolvidos para gestão, controle e acompanhamento de programas remanescentes, bem como as informações relacionadas às condições previstas na Lei, além de outros que venham a ser definidos.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento.

Art. 9º. Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a suplementar as contas vigentes do orçamento para a finalidade prevista nesta Lei.

Art. 10. O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tarumirim/MG, 14 de novembro de 2013.

Dalva Maria de Oliveira
PREFEITA MUNICIPAL